EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026/PMMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2
3. DOS ITENS DA LICITAÇÃO 2
4. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA 2
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 3
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 4
8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
9. DA PROPOSTA DE PREÇO 5
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA 6
11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO 6
12. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS 8
13. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO 8
14. DO AJUSTE DA PROPOSTA DE PREÇO 8
15. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 9
16. DO PARECER TÉCNICO 10
17. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 10
18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
19. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12
20. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP) 16
21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 16
22. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
23. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA 17
24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 18
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
26. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, 19
27. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO 19
28. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 19
29. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 19
30. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 20
31. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 20
32. DA GARANTIA QUANTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 20
33. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 20
34. DO FORO 20
35. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL 20
36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20
37. DOS ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL 21

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que será realizada licitação na modalidade de "**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA"**, critério de julgamento pelo **"MENOR PREÇO"** na forma **"GLOBAL",** execução de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia e demais anexos que o integram.

1.2. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, resultante da aplicação dos preços unitários ofertados aos quantitativos estimados pela administração municipal, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos neste Edital e no Projeto de Engenharia.

1.3. A presente concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 115/2025. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 30/2023 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e elementos integrantes.

2.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente obra são provenientes da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 138/2026, do Estado de Santa Catarina, no montante de R$ 300.000,00, destinados à pavimentação de ruas no Município de Morro Grande/SC, complementados por recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor de R$ 107.896,00, totalizando R$ 407.896,00.

3. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será julgada de acordo com **o item descrito** abaixo, que representa o valor global da obra, que assim segue:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL (R$)
1	1	OBRA	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC	407.896,00

3.2. O valor global estimado indicado na tabela acima constitui o preço máximo aceitável para a contratação, não sendo admitidas propostas cujo valor global seja superior ao limite estabelecido.

3.3. Da mesma forma, os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da Administração Municipal constituem os limites máximos aceitáveis para cada item de serviço, não sendo admitidos preços unitários superiores aos respectivos valores de referência.

4. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 27/11/2026.

4.2. **HORÁRIO:** Até as 09h00min.

4.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 27/11/2026.

4.4. **HORÁRIO:** Às 09h15min.

4.5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** www.bll.org.br (BLL Compras).

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica bll.org.br.

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.2.1. A divulgação da resposta se dará através do site bll.org.br e morrogrande.sc.gov.br.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderá participar do presente certame qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica (bll.org.br).

6.2. A licitante interessada deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

6.3. Não será admitida a participação deste certame as pessoas jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

6.3.2. Que estejam enquadradas nos impedimentos relacionados no Art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. e as condições estabelecidas logo abaixo:

6.4.1. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório.

6.4.2. Será admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

6.4.3. Cada empresa consorciada somente poderá participar deste certame integrando um único consórcio, sendo vedada sua participação simultaneamente de forma isolada ou em outro consórcio.

6.4.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução contratual.

6.4.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do § 2º do mesmo artigo.

6.4.6. O licitante vencedor que participar sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

6.4.7. A substituição de empresa consorciada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Contratante e desde que a nova empresa comprove possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de habilitação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída no procedimento licitatório, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.8. O consórcio deverá observar, ainda, as demais condições de participação, habilitação, julgamento e execução previstas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos e na minuta contratual.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Para participar do presente certame, a licitante deverá providenciar seu credenciamento/cadastro junto à plataforma em que será realizada a disputa eletrônica, disponível no endereço eletrônico bll.org.br, com a atribuição de chave de acesso e senha, devendo, ainda, informar-se acerca do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do sistema.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este procedimento de contratação

7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, nem ao Município de Morro Grande, na qualidade de promotor da contratação, qualquer responsabilidade por seu uso indevido.

7.4. Como condição para participação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende plenamente aos requisitos e exigências de habilitação previstos neste Edital, sendo tal declaração exigida no momento do envio da proposta.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Agente de Contratação.

8.3. A proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta até a data e horário limite de entrega. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

8.7.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

8.7.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

8.7.2.1. A licitante ao participar deste certame, declarará automaticamente, que quando, enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.7.3. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, principalmente o Termo de Referência e o Projeto de Engenharia.

9.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo **"PREÇO"** encontrado na tela, conforme especificações encontradas neste Edital, sob pena de desclassificação automática.

9.3. O preço ofertado pela licitante deverá possuir validade mínima 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública de lances.

9.4. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

9.5. O valor deverá ser informado em moeda corrente nacional (reais) e deverá conter até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.6. No preço concedido na proposta, devem estar incluídos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto deste procedimento, tais como: materiais e mão-de-obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

9.7. A qualquer momento o Agente de Contratação durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

9.8. Caso a licitante melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do Agente de Contratação via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

9.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9.10. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.

10.2. Após a abertura da sessão de lances, não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

11.1. O modo de disputa definido para esta Concorrência será o **ABERTO**, que assim segue:

11.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.1.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.2. Haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, que neste caso será de: R$ 100,00 (cem reais).

11.2.1. Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá ajustar a margem mínima de lances caso perceba que o tempo de disputa esteja se estendendo por muito tempo e que os valores dos lances estejam muito próximos.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.7.1. Os pedidos de exclusão somente serão aceitos após analisado caso a caso, desde que solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

11.7.2. Após este período pode não haver tempo hábil para o Agente de Contratação proceder a exclusão do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

11.8. A apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo se digitada incorretamente.

11.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem de (chat) na plataforma que está sendo conduzido esta concorrência, divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

11.12. Caso a sessão de disputa não possa ser encerrada no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido no Edital.

11.12.1. Caso a sessão não possa ser realizada no primeiro dia útil subsequente, o Agente de Contratação informará previamente, via sistema, a data de reinício da disputa dos itens/lotes remanescentes.

11.12.2. A comunicação se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do aviso prévio emitido pelo Agente de Contratação.

12. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

12.1. De acordo com o § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 30/2023, após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local (§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Entende-se, conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 2º do Decreto 30/2023:

12.1.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Morro Grande.

12.1.1.2. Âmbito regional: circunscrição geográfica que contempla os limites dos municípios das microrregiões de Araranguá/SC e Criciúma/SC, considerando-se como:

12.1.1.2.1. Microrregião de Araranguá: Município de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

12.1.1.2.2. Microrregião de Criciúma: Município de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

13. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento adotado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de aceitabilidade previstos neste Edital, especialmente quanto à compatibilidade com o valor estimado para a contratação ou à sua exequibilidade, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a administração municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

13.3. Caso sejam atendidos os requisitos exigidos neste Edital, o Agente de Contratação convocará a licitante vencedora do certame para que a mesma faça o **ajuste na sua proposta de preços**.

14. DO AJUSTE DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. Após encerrada a etapa de lances/negociação, a proponente vencedora deverá anexar via sistema, no prazo estabelecido neste Edital, os seguintes documentos:

14.1.1. **Proposta de Preços,** ajustada ao seu último lance, conforme modelo contido no Anexo I;
14.1.2. **Planilha Quantitativa e Orçamentária**, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
14.1.3. **Cronograma Físico-Financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado neste Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
14.1.4. **Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI),** no prazo estabelecido no Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
14.1.5. **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES),** no prazo estabelecido no Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município.

14.2. Todos os documentos citados estão disponíveis aos participantes através dos sites morrogrande.sc.gov.br e bll.org.br.

14.2.1. A '**Proposta de Preços'** deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da proponente de forma eletrônica.

14.2.2. A '**Planilha Quantitativa e Orçamentária**', '**Cronograma Físico-Financeiro' e** '**Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),** deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo "**representante legal"** e pelo "**responsável técnico"** da proponente (engenheiro civil ou profissional equivalente) de forma eletrônica.

14.3. O prazo de apresentação dos documentos citados neste item será de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a contar da convocação do Agente de Contratação pelo chat do próprio sistema.

14.4. Recebidos os documentos referentes à proposta de preços, o Agente de Contratação realizará a análise destes, para fins de verificação de conformidade com as exigências deste Edital.

14.5. Documentos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos e a licitante terá sua proposta desclassificada, exceto se devidamente justificada.

14.6. Se a licitante vencedora não atender às exigências deste item, será apurada a proposta que atenda as condições exigidas, respeitando a ordem de classificação das demais licitantes.

14.7. Caso a licitante vencedora apresente todos os documentos em conformidade com as exigências deste item, o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação.

15. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

15.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

15.5. Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

15.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Nas hipóteses em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração Municipal e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

15.9. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

15.10. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10.1. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

15.11. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Agente de Contratação também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

16. DO PARECER TÉCNICO

16.1. Para fins de adjudicação desta Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação poderá, sempre que julgar necessário, encaminhar o processo ao órgão demandante, a fim de que seja emitido **Parecer Técnico** acerca da proposta classificada em primeiro lugar.

16.2. Na hipótese de desclassificação da proposta da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, que dará continuidade ao certame, procedendo à análise e eventual negociação com as demais licitantes, observada a ordem de classificação pelo critério de menor preço.

17. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. Encerrada a fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação da licitante melhor classificada, conforme disposições previstas deste Edital.

17.2. Caso a melhor classificada não atenda às exigências de habilitação, será apurado a proposta que atenda as condições exigidas, respeitando a ordem de classificação das licitantes, conforme previsão deste Edital.

17.3. Ao final, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da ‘sessão pública virtual’, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.4. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa de preços, o Agente de Contratação comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para a divulgação do resultado da análise das propostas de preços e/ou da documentação de habilitação.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para comprovar a sua habilitação, a vencedora deverá encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma legível e em condições adequadas para análise, no prazo de **8 (oito) horas consecutivas**, contadas a partir da convocação do Agente de Contratação.

18.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado ou motivado pela licitante e aceito pelo Agente de Contratação.

18.2. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares de habilitação, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, o qual não poderá ser inferior a **4 (quatro) horas consecutivas**, sob pena de inabilitação.

18.3. **PARA FINS DE HABILITAÇÃO** neste procedimento, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos especificados no **ITEM 19**, o qual integra este Edital.

18.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.5. A “Declaração Unificada”, deverá ser assinada de forma eletrônica pelo representante legal da licitante ou através de seu procurador.

18.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

18.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.9. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

18.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, sendo admitida a verificação de autenticidade mediante consulta eletrônica aos sítios oficiais dos órgãos emissores.

18.13. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

18.14. Fica facultado, a critério do Agente de Contratação, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio ou presencialmente para realização de conferências que se fizerem necessárias.

18.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

19.1.3. Sociedade empresária/comercial ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

19.1.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

19.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

19.1.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.2.1. **Comprovação técnico-profissional**

19.2.1.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante a indicação de profissional legalmente habilitado, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto, mediante comprovação de vínculo profissional com a licitante, na forma admitida pela legislação vigente.

19.2.1.2. O referido profissional deverá ser detentor de **CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) sua responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas no Termo de Referência.

19.2.2. **Comprovação do vínculo profissional:**

19.2.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de:

19.2.2.1.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

19.2.2.1.2. Diretor: estatuto social acompanhado da ata de eleição devidamente publicada, no caso de sociedade anônima;

19.2.2.1.3. Empregado permanente: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, conforme a legislação vigente;

19.2.2.1.4. Responsável técnico: certidão de registro da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional;

19.2.2.1.5. Outra forma de comprovação admitida pela legislação vigente.

19.2.3. **Comprovação técnico-operacional:**

19.2.3.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de **ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme definidas no **ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, observados os respectivos quantitativos mínimos estabelecidos no referido documento.

19.2.3.2. Os atestados ou certidões deverão ser regularmente emitidos e, quando exigível pela legislação ou regulamentação profissional aplicável, registrados ou acompanhados do respectivo registro no conselho profissional competente.

19.2.3.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s)/certidões/cat(s) apresentado(s) pelas licitantes.

19.2.4. **Declaração formal de disponibilidade** relativo às instalações, máquinas, equipamentos, ferramental, aparelhos e equipe técnica coerente com o porte da referida obra. (Declaração unificada). (Inciso III)

19.2.5. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo conselho de classe profissional competente, da jurisdição da sede da licitante. (Inciso V)

19.2.6. **Declaração formal** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação. (Declaração unificada). (Inciso VI)

19.2.6.1. As licitantes que desejarem efetuar visita ao local da obra, deverão dirigir-se até a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira, para que haja acompanhamento do responsável junto ao local.

19.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data limite da entrega da proposta. (Inciso I)

19.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação. (Inciso II)

19.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. (Inciso III)

19.3.4. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa. (Inciso III)

19.3.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa; (Inciso III)

19.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. (Inciso IV)

19.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Inciso V)

19.3.8. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração Unificada). (Inciso VI).

19.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**:**

19.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, que comprovem sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. Para fins deste Edital, serão considerados **exigíveis** os exercícios sociais cuja apresentação já seja obrigatória para a licitante, de acordo com a legislação societária, contábil e tributária aplicável à sua natureza jurídica e regime de escrituração, não sendo estabelecida data fixa para essa finalidade.

19.4.3. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social exigível**, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade**, admitindo-se, quando cabível, a apresentação do balanço de abertura, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

19.4.5. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável à licitante, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo profissional legalmente habilitado, quando exigível.

19.4.6. Quando a escrituração contábil da licitante for realizada por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão ser apresentados os respectivos documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega, quando aplicável.

19.4.7. A apresentação do recibo de entrega da ECD será exigida somente quando a licitante estiver legalmente obrigada à sua transmissão, não sendo a exigência vinculada exclusivamente ao regime de tributação adotado pela empresa.

19.4.8. Na hipótese de escrituração contábil realizada de forma trimestral, quando legalmente exigida, deverão ser apresentados os documentos contábeis correspondentes ao exercício social exigível, na forma da legislação aplicável.

19.4.9. Na hipótese de alteração do capital social após o encerramento do exercício social a que se referem as demonstrações contábeis apresentadas, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da respectiva alteração, devidamente registrada no órgão competente, quando exigível.

19.4.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional não ficam dispensadas, para fins desta licitação, da apresentação das demonstrações contábeis exigidas neste item, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e neste Edital.

19.4.11. **Para avaliar a boa situação financeira da empresa** serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá

ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da licitante e pelo profissional habilitado da área contábil.. (Caput):

$$\textbf{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} >= 1$$

$$\textbf{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} >= 1$$

$$\textbf{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} >= 1$$

19.4.11.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

19.4.11.2. Caso o memorial de cálculo não seja apresentado, a Administração poderá proceder ao cálculo dos índices contábeis diretamente com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, para fins de verificação do atendimento às exigências deste edital.

19.4.11.3. As licitantes que apresentarem qualquer dos índices econômicos inferiores a 1,00 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, mediante índices oficiais.

Nota: Os índices econômico-financeiros estabelecidos neste edital foram definidos considerando o porte, o valor estimado e os riscos inerentes à execução da obra, buscando assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira mínima para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de materiais, contratação de mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

19.4.12. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante**. (Inciso II):

19.4.12.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.5. **RELATIVO AS DEMAIS DECLARAÇÕES:**

19.5.1. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração Unificada). (Inciso XVII, Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.5.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração Unificada). (§ 1º, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nota: A **Declaração Unificada**, deverá ser assinada de forma eletrônica pelo representante legal da licitante ou através de seu procurador.

20. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)

20.1. Para os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (ME/EPP) será observado atentamente as exigências e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, e em especial:

20.1.1. **Da comprovação de ME/EPP:**

20.1.1.1. Para comprovação de ME/EPP, a participante deverá anexar junto ao sistema, um dos seguintes documentos:

20.1.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

20.1.1.1.2. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013;

20.1.1.1.3. Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica;

20.1.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Art. 13 da IN DREI Nº 20/2013.

20.1.1.2. Os documentos citados acima deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias a contar da data limite para recebimento das propostas.

20.1.1.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste procedimento.

20.1.1.4. Caso a participante não anexe os documentos exigidos, a mesma perderá automaticamente os benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. **Da Documentação de habilitação:**

20.2.1. Para a documentação de habilitação será observado as condições estabelecidas no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. **Das propostas de preços:**

20.3.1. Para a propostas de preços será observado as condições estabelecidas no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.4. **Dos Itens exclusivos:**

20.4.1. Para os itens exclusivos será observado as exigências do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.4.2. Nos itens com exclusividade para ME/EPP, caso não houver interessadas em participar do presente processo na condição de ME/EPP, caracterizando-a como “Procedimento Deserto”, Administração Pública poderá republicar o presente Edital.

20.4.2.1. Caso após a republicação, o procedimento reste novamente deserto, a administração municipal poderá mais uma vez, republicar o processo sem o caráter de exclusividade.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis;

21.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

21.1.3. A ausência de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

21.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

22. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Da proposta:

22.1.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o princípio do formalismo moderado.

22.1.2. Consideram-se sanáveis, dentre outros, erros materiais, falhas de digitação, omissões de informações de caráter meramente formal e inconsistências que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não haja modificação do valor global da proposta, das condições ofertadas ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

22.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, quando tal ausência comprometer a sua substância ou conferir vantagem indevida à licitante.

22.2. Dos documentos de habilitação:

22.2.1. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da licitante, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

22.2.2. Poderá ser realizada diligência para complementação de informações ou esclarecimentos necessários à verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante a consulta a sistemas oficiais, bancos de dados públicos ou sítios eletrônicos de órgãos e entidades competentes.

22.2.3. A diligência não se destina à inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo nos casos em que se trate de documento já existente à época da sessão, cuja comprovação seja possível de forma objetiva.

23. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

23.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a proposta de preços e documentação de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do objeto pela licitante vencedora será acompanhada, gerida e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais serão atribuídas competências específicas para controle, supervisão e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

25.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 20% (vinte por cento);
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 20% (vinte por cento);
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 20% (vinte por cento);
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 20% (vinte por cento);
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 20% (vinte por cento);
XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

25.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

25.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

25.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

25.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta comercial, bem como o Município de Morro Grande poderá rescindir o contrato, sem que disso decorra direito à indenização ou reembolso, caso venha a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade técnica, financeira ou jurídica da contratada.

26. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

26.1. A forma e as condições de pagamento referentes à execução da obra estão estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III do presente Edital.

27. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. O local de entrega e/ou execução do objeto está definido na Minuta de Contrato – Anexo III do presente Edital, devendo a contratada observar integralmente as disposições ali estabelecidas.

27.2. A execução deverá ocorrer no(s) local(is) previamente indicado(s) pela Administração, conforme detalhamento constante nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos e demais anexos pertinentes.

27.3. Compete à contratada verificar previamente as condições do local de execução, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades relacionadas ao acesso, logística, transporte de materiais e demais aspectos que possam influenciar na adequada execução do objeto.

27.4. Eventuais alterações no local de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, respeitadas as condições contratuais e legais aplicáveis

28. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1. Conforme Anexo III - Minuta de Contrato do presente Edital e no cronograma físico-financeiro integrante do projeto de engenharia.

29. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

29.1. Após a autoridade competente adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato na forma do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A assinatura do contrato será realizada eletronicamente através de certificado digital, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da convocação, que ocorrerá por e-mail.

29.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

29.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será aplicado as regras do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

29.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

30. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

30.1. Será admitida a prorrogação contratual conforme disposições contidas Minuta Contratual – Anexo III e demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

31.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme demostrado no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

32. DA GARANTIA QUANTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

32.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, o valor e o prazo de execução do objeto, sem prejuízo da exigência de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando aplicável

33. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

33.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo licitatório ou proceder a anulação, conforme previsão do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DO FORO

34.1. Para dirimir na esfera judicial questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

35. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

35.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0034.

35.2. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, em dias úteis, no centro administrativo, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou preferencialmente no site morrogrande.sc.gov.br, ou bll.org.br, ou PNCP.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

36.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

36.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

36.4. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

36.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

36.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

37. DOS ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

37.1. Fazem parte integrante deste Edital:

37.1.1. O Termo de Referência (disponível na forma eletrônica);
37.1.2. Projetos de Engenharia (disponível na forma eletrônica);
37.1.3. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
37.1.4. Anexo II - Declaração Unificada;
37.1.5. Anexo III - Minuta de Contrato.

37.2. O projeto de engenharia será disponibilizado aos interessados de forma gratuitamente junto ao presente Edital no site oficial morrogrande.sc.gov.br.

Morro Grande/SC, 11 de novembro de 2026.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 55/2026		**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2026/PMMG**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
ITENS E PREÇOS			
ITEM	**UN.**	**ESPECIFICAÇÃO DA OBRA**	**PREÇO TOTAL DA OBRA (R$)**
1	Obra	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC	

1. Declaramos que a presente proposta de preços atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica e em seus respectivos anexos.

2. Declaramos que a presente proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme estabelecido no Edital.

3. Declaramos que integram a presente proposta a Planilha Quantitativa e Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a composição dos Encargos Sociais (ES) e os demais documentos e informações exigidos pelo Edital.

4. Informamos que os percentuais de BDI adotados na presente proposta, conforme a estrutura prevista no projeto de engenharia e na Planilha Orçamentária da Administração, são os seguintes: **BDI 1:** _____%; **BDI 2:** _____%.

5. Declaramos que os preços unitários propostos não excedem os respectivos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração e que os percentuais de BDI e de Encargos Sociais adotados observam os limites e parâmetros de referência previstos no Edital e em seus anexos.

6. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica e em seus respectivos anexos, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente, caso venhamos a ser declarados vencedores do certame.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO		
1. Banco:	2. Nº da Agência:	3. Nº da Conta Corrente:
Local e data:		

Assinatura Representante Legal da Empresa
Nome:
Cargo/função:
CPF:

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Morro Grande:
Processo Administrativo Licitatório nº 55/2026
Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, declaramos que:

1. Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não temos no quadro, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4. Tomamos pleno conhecimento da localização da obra em questão e das suas condições atuais, e demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma, mediante verificação “in loco” ou através de software apropriado.

5. Dispomos de instalações, máquinas, equipamentos, ferramental, aparelhos e equipe técnica, coerente com o porte da referida obra. Declaramos também que temos pleno conhecimento de todas as características e particularidades da futura contratação e ainda, de que todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto desta licitação foram fornecidos pelo município.

Local e Data: _____/_____/_____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	xxxxxxxxxxxxxx
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	xxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº	xxxxxxxxxxxxxx
Representante	xxxxxxxxxxxxxx
Cargo	xxxxxxxxxxxxxx
C.P.F.	xxxxxxxxxxxxxx

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **execução de obra**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 55/2026, homologado em xx de xxxxx de 2026.

2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026/PMMG;

2.1.3. O Termo de Referência e o Projeto de Engenharia;

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes;

2.1.5. A Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

2.1.7. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC,** nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia e demais elementos complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. **DO VALOR GLOBAL:**

4.1.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução integral do objeto contratual, o valor global constante da tabela abaixo, conforme proposta vencedora e demais documentos que integram este contrato.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL (R$)
1	1	OBRA	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC	-

4.2. **DOS VALORES UNITÁRIOS:**

4.2.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha quantitativa e orçamentária, que faz parte integrante da proposta de preços da Contratada, que foi aceita pelo Contratante, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

4.2.2. O preço proposto é considerado completo**,** incluindo todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, assim como as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (“as built”).

4.3. A contratada deverá suportar os riscos decorrentes de erros ou omissões de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais situações expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **05 (cinco) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de **XX/XX/2026** e seu vencimento será **XX/XX/2026**.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora da Contratada e à aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de sua responsabilidade

6.3. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências”.

6.3.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito o Contratante, 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

6.3.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Contratante.

6.3.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo fiscal do contrato por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

6.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

6.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização técnica do Contratante, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL/ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra objeto deste Contrato será executada na Rua Santa Cruz, bairro Centro, Município de Morro Grande/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada em sua proposta de preços.

8.2. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a planilha dos serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo detalhada.

8.2.2. Considerar-se-á concluída a etapa quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.

8.2.3. Na hipótese de execução parcial da etapa, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.4. A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da planilha, para realizar a medição dos serviços e verificar sua conformidade.

8.2.5. A medição não exime a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.6. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente ao valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo.

8.2.7. A aprovação da medição ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, devidamente identificado.

8.3. Constituem condições para pagamento:

8.3.1. Para a primeira parcela, a apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB nº 1.845/2018;

8.3.2. Para a última parcela, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra no CNO.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante ordem bancária de crédito em conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal apresentado.

8.6. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

8.7. Serão realizadas as retenções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

8.8. O documento fiscal será rejeitado quando apresentar vícios que impeçam sua liquidação.

8.9. Consideram-se vícios, entre outros:

8.9.1. divergência de CNPJ;

8.9.2. inconsistência na descrição dos serviços ou valores;

8.9.3. rasuras ou irregularidades formais.

8.10. O documento rejeitado será devolvido à Contratada para correção.

8.11. O prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento regularizado, sem incidência de mora para o Contratante.

8.12. A rejeição do documento fiscal não autoriza a suspensão da execução dos serviços pela Contratada.

8.13. Dos pagamentos poderão ser deduzidos tributos, contribuições legais e valores decorrentes de penalidades contratuais.

8.14. Para cada pagamento, a Contratada deverá comprovar regularidade:

8.14.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.14.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.14.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.14.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada não implicará, por si só, a suspensão ou retenção do pagamento de serviços regularmente executados, medidos, liquidados e devidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis

8.16. Os pagamentos realizados dentro do prazo contratual não sofrerão atualização monetária.

8.17. Em caso de atraso não imputável à Contratada, os valores serão corrigidos pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

8.18. O Contratante poderá realizar glosa total ou parcial nos seguintes casos:

8.18.1. execução parcial ou insatisfatória;

8.18.2. defeitos na execução;

8.18.3. utilização inadequada de materiais ou mão de obra;

8.18.4. descumprimento de obrigações contratuais.

8.19. O Contratante não reconhecerá cessão de crédito ou negociação de títulos sem prévia anuência.

8.20. Não haverá incidência de juros de mora quando o atraso decorrer de pendências atribuíveis à Contratada.

8.21. O pagamento final e o recebimento definitivo da obra não implicarão renúncia ou quitação quanto às responsabilidades legais e contratuais da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, solidez, segurança, qualidade ou demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da execução contratual.

8.22. A existência de penalidade aplicada à Contratada não impedirá o pagamento das parcelas regularmente devidas, ressalvada a possibilidade de compensação, retenção ou desconto dos valores correspondentes à penalidade, quando juridicamente cabível e após observância do devido processo administrativo.

8.23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a suspensão ou rescisão contratual pela Contratada, nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA: DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, devidamente registrado e quitado, referente à execução do objeto deste Contrato, contendo as informações pertinentes aos serviços a serem executados.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

10.1.1. Contactar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

10.1.2. Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, em especial as relativas a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

10.1.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

10.1.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

10.1.5. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

10.1.6. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Contratante, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;

10.1.7. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados o Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

10.1.9. A utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;

10.1.10. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos ao exercício das respectivas funções, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho

10.1.11. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

10.1.12. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Fiscal, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;

10.1.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

10.1.14. Pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;

10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

10.1.16. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do Contratante após medição final da obra.

10.1.17. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

10.1.18. O “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências” deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.

10.1.19. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;

10.1.20. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do Contratante;

10.1.21. Prever toda a mão-de-obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

10.1.22. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

10.1.23. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.24. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Contratante.

10.1.25. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;

10.1.26. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, quando necessário;

10.1.27. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

10.1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.29. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

10.1.30. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

10.1.31. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

10.1.33. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

10.1.34. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

10.1.35. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

10.1.36. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

10.1.37. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

10.1.38. A Contratada deverá cumprir as exigências ambientais aplicáveis à execução da obra e obter, quando cabíveis e de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, declarações ou demais documentos necessários às atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições e declarações ambientais integrantes do processo de contratação e a legislação aplicável.

10.1.39. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.40. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

10.1.41. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Expedir a ‘Autorização de Serviços’;

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

10.2.3. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada, amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;

10.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;

10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.2.8. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

10.2.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

10.2.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.2.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da contratada, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do Contratante.

10.2.12. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;

10.2.13. Atestar e efetuar à Contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;

10.2.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.2.14.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
10.2.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
10.2.14.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
10.2.14.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
10.2.14.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
10.2.14.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
10.2.14.7. Responder aos pedidos de reajuste, de repactuação e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro;
10.2.14.8. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.2.15. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.2.16. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

10.2.17. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considerando que a contratação é executada sob o regime de empreitada por preço unitário, o reajustamento será aplicado aos preços unitários dos serviços executados após a aquisição do direito ao reajustamento, observada a origem dos preços de referência utilizados no orçamento estimado.

11.3. A data-base para o reajustamento corresponde à data do orçamento estimado da Administração Municipal, sendo considerada, para este contrato, **junho de 2026**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O direito ao reajustamento será apurado a partir dessa data, sendo que, para o cálculo de cada preço unitário, será observada a respectiva fonte e referência temporal utilizada em sua formação, ainda que esta seja diversa da data-base geral do orçamento, mantendo-se a mesma metodologia de formação do preço.

11.4. Para os preços formados com base em referências de custos, será utilizada a variação do respectivo preço ou composição entre a referência utilizada na formação do orçamento e a referência correspondente ao período do reajustamento, mantendo-se a mesma fonte, unidade, especificação e composição do preço original.

11.5. Para os preços formados por composições próprias, será considerada a variação dos componentes utilizados na composição original, preservados seus coeficientes e demais características.

11.6. Para os preços formados por cotação de mercado, será utilizado, para fins de reajustamento, parâmetro que represente a variação do respectivo insumo ou serviço, mediante justificativa técnica e documentação constante do processo.

11.7. O preço unitário reajustado será calculado mediante a aplicação, ao preço unitário originalmente contratado, da relação entre o preço de referência correspondente ao período do reajustamento e o preço de referência utilizado na formação do preço contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PUR = PU_0 \times (PR_a \div PR_0)}$$

Onde:

PUR = preço unitário reajustado;

PU_0 = preço unitário originalmente contratado;

PR_a = preço de referência correspondente ao período do reajustamento;

PR_0 = preço de referência utilizado na formação do preço unitário contratado.

11.8. É vedada a aplicação de parâmetro de reajustamento de determinada fonte ou referência a preço unitário formado por fonte ou composição diversa.

11.9. O reajustamento não incidirá sobre serviços executados antes da aquisição do direito ao reajustamento, nem sobre parcelas já medidas, faturadas e pagas anteriormente.
11.10. Na hipótese de atraso na execução contratual por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento ficará limitado ao período em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma contratual originalmente estabelecido, não sendo devido reajustamento decorrente exclusivamente do período de atraso injustificado.

11.11. Quando houver paralisação, suspensão ou prorrogação do prazo de execução por fato não imputável à Contratada, o reajustamento observará o período efetivamente abrangido pelo direito ao reajustamento, considerando as alterações de prazo formalmente reconhecidas pela Administração.

11.12. O reajustamento será concedido mediante requerimento formal da Contratada, após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante apuração dos valores conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula.

11.13. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando se tratar da mera aplicação dos critérios de reajustamento previstos neste contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação do reajustamento não implicará alteração dos quantitativos, das especificações ou das demais condições originalmente contratadas.

12. CLÁUSULA DOZE: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

12.2.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
12.2.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
12.2.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
12.2.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
12.2.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
12.2.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

12.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

12.4. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do art. 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. É proibido o Contratante retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, de acordo com o § 1º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o § 5º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Poderá o Contratante, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto de engenharia, norma e especificações próprias.

13.6. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo fiscal do Contratante.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste contrato será recebido:

14.1.1. De **FORMA PROVISÓRIA**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no art.119 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.1.2. **DE FORMA DEFINITIVA**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias consecutivos e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o 'Termo de Recebimento Definitivo' que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

14.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

14.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

14.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município assumindo, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS

15.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com o Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto a Seguridade Social e a correspondente Comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

16.1. A execução da obra terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal n° 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

16.2. A fiscalização da obra executada, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Contratante, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

16.2.1. Determinar a Contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

16.2.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

16.2.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

16.2.4. Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

16.2.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

16.3. A fiscalização se efetuará no(s) local(is) da(as) obra(s).

16.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o "**Livro Diário De Obras**" ou "**Diário de Ocorrências**", onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

16.6. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, no qual a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme Artigo 618 do Código Civil Brasileiro,

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

17.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

17.1.1. A aceitação por parte da fiscalização do Contratante não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados na obra.

17.1.2. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS SEGUROS E ACIDENTES

18.1. A Contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução do objeto, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pelas responsabilidades decorrentes de acidentes relacionados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

18.2. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e proteção da obra e dos serviços executados até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços danificados ou executados em desconformidade com o contrato, quando a causa lhe for imputável, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.3. A Contratada responderá pelas consequências decorrentes do uso indevido de patentes, marcas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto, quando decorrentes de sua atuação.

18.4. A Contratada responderá pelos danos materiais e pessoais causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, inclusive quando ocorridos em vias públicas ou áreas de uso comum, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

18.5. A contratação de seguros relacionados à execução da obra, quando exigida pelo contrato ou pela legislação aplicável, deverá observar as coberturas, condições e limites estabelecidos nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das demais responsabilidades da Contratada.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

19.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

19.2. É obrigação da Contratada manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

19.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

19.4. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.4.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

19.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

20. CLÁUSULA VINTE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital de Concorrência que deu origem a este contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRES: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Poderá ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. Nestas situações o cronograma inicial poderá ser adequado às alterações procedidas, mantidas as demais situações contratuais.

23.3.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

23.3.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

23.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

23.5. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência utilizados pelo Contratante referentes à data do orçamento oficial da licitação.

23.6. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Contratante ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela equipe técnica do Contratante, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento oficial e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

23.7. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

23.8. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

23.9. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pelo Contratante, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

23.10. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

23.11. Eventuais serviços excedentes deverão ser remunerados de acordo com os preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração de preços legalmente admitidas, e dependerão de prévia e específica autorização do Contratante. Deverá, ainda, ser apurado se os acréscimos solicitados pela Contratada decorrem, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a resguardar o interesse público e o erário, observando-se, quando cabível, o procedimento de alteração contratual previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

23.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto contratado, desde que observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável.

24.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sua utilização de forma a descaracterizar a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante análise técnica do fiscal do contrato ou da equipe de engenharia, que avaliará a pertinência, a compatibilidade e a regularidade da parcela a ser subcontratada.

24.4. Somente será admitida a subcontratação de parcelas acessórias, secundárias ou de menor relevância técnica, sendo vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas consideradas de maior relevância e valor significativo, conforme definido no Termo de Referência e no Projeto de Engenharia.

24.5. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- 24.5.1. Identificação da empresa a ser subcontratada;
- 24.5.2. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- 24.5.3. comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível;
- 24.5.4. documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 24.5.5. demais documentos que o CONTRATANTE julgar necessários.

24.6. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos a terceiros.

24.7. É vedada a subcontratação:

24.7.1. sem autorização prévia do CONTRATANTE;
24.7.2. de empresa que tenha participado do processo licitatório;
24.7.3. de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;
24.7.4. em percentual que descaracterize a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.8. O Contratante poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da subcontratada, caso verifique inadequação técnica, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas.

24.9. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá adotar, durante a execução da obra, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza e as características do objeto, visando à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes dos serviços.

25.2. A Contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

25.3. A Contratada deverá adotar medidas para prevenir ou minimizar a emissão de poeira e material particulado, especialmente nas atividades de terraplenagem, movimentação de materiais e circulação de veículos e equipamentos, mediante umidificação das áreas de trabalho quando necessária, cobertura das cargas transportadas e adoção de outras medidas adequadas às condições locais.

25.4. Deverão ser adotadas medidas para prevenir o carreamento de sedimentos, a erosão e a poluição dos recursos hídricos, especialmente durante os serviços de terraplenagem e execução da drenagem pluvial, mantendo-se as frentes de trabalho organizadas e observando-se as soluções previstas no projeto de engenharia.

25.5. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em adequadas condições de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes, ruídos e riscos de vazamentos de óleos, combustíveis ou outros produtos potencialmente contaminantes.

25.6. Eventuais materiais provenientes de escavações, demolições ou remoções deverão ser reaproveitados, quando tecnicamente viável e ambientalmente adequado, ou destinados a local devidamente autorizado, sendo vedada a disposição irregular de resíduos ou materiais em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, cursos d'água ou outros locais não autorizados.

25.7. A Contratada deverá adotar medidas de controle e sinalização das frentes de serviço, de modo a minimizar interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres e preservar a segurança dos usuários, moradores e trabalhadores durante a execução da obra.

25.8. A Contratada deverá observar as condicionantes, autorizações, declarações e demais exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como a legislação ambiental vigente, respondendo pelos impactos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

25.9. A Contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a utilização racional de materiais, insumos, água e demais recursos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir perdas, desperdícios e a geração de resíduos.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor e as características específicas da contratação, a duração relativamente reduzida da execução, a forma de pagamento vinculada às medições dos serviços efetivamente executados, a fiscalização contínua da obra e a avaliação de que os mecanismos de controle e responsabilização previstos no contrato são suficientes para mitigar os riscos da execução, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

26.2. Porém, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigidas.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DA GARANTIA DA OBRA

27.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade, adequação técnica e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

27.2. A responsabilidade da Contratada permanecerá mesmo após o recebimento definitivo da obra, pelo prazo e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

27.3. A Contratada deverá reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou falhas de execução que lhe sejam imputáveis, constatados durante o período de responsabilidade legal ou contratual.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

28.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

28.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão, nos casos de:

28.2.1.1. multa;
28.2.1.2. impedimento de licitar e contratar;
28.2.1.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

28.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

28.5. A aplicação das penalidades será realizada pela autoridade competente do Contratante, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso não a reconsidere, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior para decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

CÓD.	MÁSCARA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VALOR (R$)
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	2.710.3210.0004	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Estaduais	300.000,00
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	2.500.7000.0500	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Próprios	35.459,15
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	1.500.7000.0500	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Próprios	72.436,85
				TOTAL GERAL:	**407.896,00**

30. CLÁUSULA TRINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31. CLÁUSULA TRINTA E UM: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

31.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

31.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

31.3. O descumprimento desta cláusula poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a aplicação das sanções cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DA MATRIZ DE RISCOS

32.1. O mapa de riscos constante do Termo de Referência integra os documentos da contratação e deverá ser observado pelas partes para fins de gestão, prevenção e tratamento dos eventos que possam afetar a execução contratual

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: DA DIVULGAÇÃO

33.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

34. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

35. CLÁUSULA TRINTA E CINCO: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

35.2. Morro Grande/SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	**XXXXXXXXXXXX**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXX
Contratante	Contratada

Assinado digitalmente
CLELIO DANIEL OLIVO - CPF ***.065.109-**
Em 11/11/2026 às 08:17:15